PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR DR. CARLOS MARTINS

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PAINEIS SOLARES FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a implantação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas públicas da rede municipal de Santarém.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência e menor custo para as escolas.

§ 2º. A implantação de painéis solares fotovoltaicos nas escolas será gradativa, a ser completada 100% em até cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para a implantação dos painéis solares fotovoltaicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de março de 2021.

CARLOS MARTINS
Vereador - PT

E-mail: gabinetecarlosmartins@gmail.com
Facebook: dr.carlos martins
Instagram: dr.carlosmartins_
WhatsApp: (93) 99115-0458

JUSTIFICATIVA

Quando o assunto é energia renovável ou alternativa, a energia solar é a fonte mais expressiva de energia que existe em nosso planeta, pois é renovada diariamente e é fornecida abundantemente à superfície terrestre, de forma permanente. Destacando o Brasil como um país rico em potencial energético solar, ao se analisar a incidência solar sobre sua extensão territorial. Estudos de caso e pesquisas apresentam a viabilidade de redução de custos e de impactos ambientais com o uso de painéis solares.

Vale ressaltar que em São Gabriel do Oeste – Mato Grosso do Sul e em Santos – Litoral Paulista, leis como esta estão sendo implementadas, garantindo os princípios constitucionais de economicidade e eficiência na administração pública.

Durante a crise energética ocorrida nos últimos anos, pode - se observar que a adoção de medidas simples, como o aproveitamento da luz solar nas casas (iluminação natural), gera economias significativas. E o uso do aquecimento solar das águas em residências diminui os gastos com energia elétrica e a demanda pela mesma, sobretudo nos horários de pico, diminuindo a sobrecarga do sistema energético.

O uso de energia solar propiciará a economia financeira, além de produzirmos energia limpa e protegermos os recursos naturais.

Esta verba economizada poderá ser utilizada em outras necessidades de nossos cidadãos, portanto, peço apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de março de 2021.

CARLOS MARTINS
Vereador - PT